



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 010, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, aprovou na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Legislativa, da 19 Legislatura, do dia 20 de março de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao adequar a peça orçamentária do exercício, para atender despesas com recursos oriundos pagamento de bolsas financeiras destinadas a alunos do município, principalmente os do programa AVANÇA EJA da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: Poder Executivo.

Órgão: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA.

Unidade: 060000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: 2016 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Elemento: 33901800 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

Fonte de Recurso: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CO 1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

VALOR: R\$ 500.000,00.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituradebarradaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221



Art. 3º Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 4º Para fazer frente às aberturas de créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

Art. 5º Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º O Crédito Especial autorizado nesta lei será consignado à estrutura da secretaria especificada no corpo da presente lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 21 de março de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituraдебarradaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221